



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Rua Tomás de Vila Nova, número 300 - Bairro Centro
Manaus-AM, CEP 69020-545
- <https://hugv-ufam.hubrasil.gov.br>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23531.001680/2026-23

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SAÚDE DIGITAL E TELESSAÚDE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências do Núcleo de Saúde Digital e Telessaúde no âmbito do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/UFAM/EBSERH.

A Superintendência do HUGV-UFAM da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º da Portaria-SEI Nº 8, de 09/01/2019, publicada no DOU de 10/01/2019, e considerando aprovação pelo Colegiado Executivo, por meio da Ata - SEI nº 9/2026/COLEX/HUGV-UFAM-EBSERH, de 15/04/2026 (59972772), RESOLVE:

Divulgar o presente regimento interno do Núcleo de Saúde Digital e Telessaúde no âmbito do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/UFAM/EBSERH.

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º O Núcleo de Saúde Digital e Telessaúde do Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas - HUGV/UFAM/EBSERH, doravante denominado Núcleo, é órgão colegiado de natureza técnico-operacional, de caráter permanente, instituído no âmbito do HUGV/UFAM/EBSERH.

Art. 2º O Núcleo de Saúde Digital e Telessaúde do Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas - HUGV/UFAM/EBSERH tem por finalidade planejar, articular, apoiar, acompanhar, monitorar e avaliar ações, projetos e serviços relacionados à Saúde Digital e à Telessaúde no âmbito do HUGV/UFAM/EBSERH, em consonância com as diretrizes institucionais da EBSEH, com as políticas públicas do Sistema Único de Saúde, com as normativas do Ministério da Saúde e com as diretrizes acadêmicas da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 3º O Núcleo de Saúde Digital e Telessaúde do Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas - HUGV/UFAM/EBSERH terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do Hospital Universitário Getúlio Vargas -UFAM, quando aplicável, bem como pelas demais normativas da Ebserh e legislações vigentes.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Seção I Composição

Art. 4º O Núcleo de Saúde Digital e Telessaúde do Hospital Universitário Getúlio Vargas (NSDT) será composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador(a): Chefe da Unidade de e-Saúde;

II - Vice-Coordenador(a): Chefe do Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital;

III - Membros da Equipe Técnica, conforme designação em Portaria da Superintendência do HUGV/UFAM/EBSERH.

Art. 5º A composição nominal dos membros do Núcleo será definida e atualizada por Portaria da Superintendência do HUGV/UFAM/EBSERH.

Art. 6º Os membros do Núcleo de Saúde Digital e Telessaúde do Hospital Universitário Getúlio Vargas serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes, e o Coordenador, pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único. O membro suplente deverá atuar na mesma área profissional do respectivo membro titular.

Seção II Mandato

Art. 7º Os membros titulares do Núcleo de Saúde Digital e Telessaúde do Hospital Universitário Getúlio Vargas e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver a recondução uma vez, por igual período.

Art. 8º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 9º. O membro do Núcleo de Saúde Digital e Telessaúde do Hospital Universitário Getúlio Vargas perderá o mandato quando:

I - faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;

II - por impedimento legal;

III - por se afastar de suas funções originais, por mais de 06 (seis) meses;

IV - por desligamento do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/UFAM/EBSERH; ou

V - por desídia no exercício das suas funções.

Art. 10. Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente, que passará a ser considerado como membro titular, e concluirá o mandato do substituído, sendo indicado novo suplente.

Art. 11. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao(à) Coordenador(a), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista neste Regimento, será declarada a perda do mandato.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete ao Núcleo de Saúde Digital e Telessaúde do Hospital Universitário Getúlio Vargas:

I - propor, planejar, coordenar e acompanhar a implementação de ações, programas e projetos de Saúde Digital e Telessaúde;

II - apoiar a adoção, a padronização e a avaliação de soluções tecnológicas aplicadas à assistência, ao ensino, à pesquisa e à gestão em saúde;

III - articular-se com as unidades assistenciais, administrativas, de ensino e pesquisa do HUGV/UFAM/EBSERH, bem como com parceiros institucionais;

IV - propor normas, fluxos, protocolos e diretrizes relacionados às atividades de Saúde Digital e Telessaúde;

V - acompanhar indicadores, metas e resultados das ações desenvolvidas, propondo melhorias contínuas;

VI - emitir recomendações técnicas e pareceres no âmbito de sua competência, quando demandado;

VII - apoiar iniciativas institucionais alinhadas às políticas públicas de Saúde Digital, Telessaúde e Inovação em Saúde;

VIII - zelar pelo fiel cumprimento deste regimento.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições do (a) Coordenador(a):

I - convocar e presidir as reuniões do NSDT;

II - representar o Núcleo junto às instâncias internas e externas;

III - encaminhar as deliberações do Núcleo às instâncias competentes;

IV - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Art.14. São atribuições do(a) Vice-Coordenador(a):

I - exercer todas as atribuições do(a) Coordenador(a) durante afastamentos e impedimentos.

Art. 15. São atribuições de todos os membros:

I - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do NSDT;

II - comparecer e participar das reuniões;

III - respeitar as normativas internas do HUGV/UFAM/EBSERH, bem como as demais normas da Ebserh e legislações aplicáveis;

IV - solicitar ao(à) Coordenador(a) as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VI - assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;

VII - levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação do NSDT.

VIII - cumprir as deliberações do NSDT, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;

IX - comunicar a sua ausência ao(à) Coordenador(a) do NSDT, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior; e

X - exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) do NSDT.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. O Núcleo de Saúde Digital e Telessaúde do Hospital Universitário Getúlio Vargas reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual.

Art. 17. As reuniões ocorrerão com quórum mínimo da maioria simples de seus membros.

Art. 18. As deliberações do Núcleo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 19. As reuniões serão registradas em ata, que deverá ser assinada pelos membros presentes.

Art. 20. O Núcleo poderá convidar colaboradores ou especialistas para participar de reuniões ou atividades específicas, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As atividades do Núcleo de Saúde Digital e Telessaúde do Hospital Universitário Getúlio Vargas serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Superintendência do HUGV/UFAM/EBSERH.

Art. 23. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros do Colegiado Executivo, no âmbito do HUGV/UFAM/EBSERH.

Art. 24. Todos os membros do Núcleo de Saúde Digital e Telessaúde do Hospital Universitário Getúlio Vargas, assim como os profissionais que venham a ser convidados para participar de suas atividades, deverão firmar termo de confidencialidade e sigilo, conforme os modelos previstos nos Anexos I e II, assumindo o compromisso de preservar a confidencialidade das informações a que tiverem acesso em razão de sua participação.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado Executivo do HUGV/UFAM/EBSERH e sua publicação em Portaria da Superintendência.

ANEXO I

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DO NÚCLEO DE SAÚDE DIGITAL E TELESSAÚDE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS - HUGV/UFAM/EBSERH

Pelo presente instrumento, eu _____, lotado(a) no(a) _____, matrícula _____, ocupante do cargo de _____, integrante do **Núcleo de Saúde Digital e Telessaúde do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/UFAM/EBSERH**, declaro que assumo o compromisso de manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em razão de minha participação nas atividades do referido Núcleo, nos termos das cláusulas a seguir, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto resguardar o sigilo das informações confidenciais acessadas no âmbito das atividades do **Núcleo de Saúde Digital e Telessaúde do Hospital Universitário Getúlio Vargas**.

§1º Considera-se informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito do Núcleo, em meio físico, eletrônico ou verbal, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente compreendido como sigiloso, ainda que não expressamente classificado como tal.

§2º Também será considerada confidencial toda informação assim definida pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo ou por autoridade competente.

§3º Não serão consideradas confidenciais as informações:

- I - tornadas públicas por meios legítimos e autorizados;
- II - cuja divulgação seja exigida por lei ou por determinação judicial ou administrativa competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) integrante compromete-se a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para o desempenho de suas atividades no âmbito do **Núcleo de Saúde Digital e Telessaúde do Hospital Universitário Getúlio Vargas**.

§1º É vedada a utilização das informações para finalidade diversa, inclusive para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros.

§2º É vedada a reprodução, gravação, cópia ou compartilhamento de informações confidenciais sem autorização formal do(a) Coordenador(a) do Núcleo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O descumprimento das disposições deste Termo sujeitará o(a) signatário(a) às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo possui caráter irrevogável e irretratável, vigorando por prazo indeterminado, inclusive após o encerramento do vínculo do(a) signatário(a) com o Núcleo e/ou com a Ebserh.

Manaus, ____ de _____ de 2026.

[Nome completo e assinatura]

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS CONVIDADOS DO NÚCLEO DE SAÚDE DIGITAL E TELESSAÚDE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS - HUGV/UFAM/EBSERH

Pelo presente instrumento, eu _____, CPF _____, na condição de convidado(a) pelo **Núcleo de Saúde Digital e Telessaúde do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/UFAM/EBSERH**, para _____, declaro que assumo o

compromisso de manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência de minha participação, nos termos das cláusulas a seguir, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto resguardar o sigilo das informações confidenciais acessadas no âmbito das atividades do **Núcleo de Saúde Digital e Telessaúde do Hospital Universitário Getúlio Vargas**.

§1º Considera-se informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito do Núcleo, em meio físico, eletrônico ou verbal, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente compreendido como sigiloso, ainda que não expressamente classificado como tal.

§2º Também será considerada confidencial toda informação assim definida pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo ou por autoridade competente.

§3º Não serão consideradas confidenciais as informações:

I - tornadas públicas por meios legítimos e autorizados;

II - cuja divulgação seja exigida por lei ou por determinação judicial ou administrativa competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) convidado(a) compromete-se a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a finalidade que justificou sua participação junto ao **Núcleo de Saúde Digital e Telessaúde do Hospital Universitário Getúlio Vargas**.

§1º É vedada a utilização das informações para finalidade diversa, inclusive para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros.

§2º É vedada a reprodução, gravação, cópia ou compartilhamento de informações confidenciais sem autorização formal do(a) Coordenador(a) do Núcleo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O descumprimento das disposições deste Termo sujeitará o(a) signatário(a) às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo possui caráter irrevogável e irretratável, vigorando durante a participação do(a) convidado(a) e permanecendo válido mesmo após o encerramento dessa participação.

Manaus, ____ de _____ de 2026.

[Nome completo e assinatura]



Documento assinado eletronicamente por **Plínio José Cavalcante Monteiro, Superintendente**, em 16/04/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59999342** e o código CRC **E0A48C0D**.

Referência: Processo nº 23531.001680/2026-23 SEI nº 59999342